



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional do Alto São Francisco

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL QUE A EMPRESA COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS – ITAMBÉ- ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SÃO FRANCISCO.

CONSIDERANDO que, o art. 16, § 9º, da Lei nº 7.772, de 08 de setembro de 1980, alterado pela Lei nº 15.972/2006, do decreto 44.844/2008, precisamente em seu artigo 14 parágrafo 3º, onde dispõe que: “ a continuidade da instalação ou do funcionamento de empreendimento ou atividade concomitantemente com o trâmite do processo de licenciamento ambiental ou AAF, previsto pelo caput e parágrafo 1º, respectivamente, dependerá de assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta com o órgão ambiental, com previsão de condições e prazos para instalação e funcionamento do empreendimento ou atividade até a sua regularização”.

CONSIDERANDO que o empreendimento ao requerer desembargo, cuja penalidade ocorreu no Auto de Infração de n.º 33433/2009, lavrado pela PMMG em 10/02/09, e que ao proceder vistoria no local ficou constatada a necessidade de adequar condutas para desembargo da obra de intervenção em área de preservação permanente, conforme Auto de Fiscalização ASF 009/2009 fls. 1e2.

COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS – ITAMBÉ- CNPJ – 17.249.111/0065.01, Inscrição Estadual nº 471.004183.3640, Processo Técnico COPAM nº 00332/2009 com sede na rodovia 262, Km 403, Povoado de Gomes, na cidade de Pará de Minas, CEP – 35.661-269, aqui representada na forma estabelecida em seus atos constitutivos, pelo Vice **Presidente da referida Cooperativa,**

[Redacted], que outorgando poder especial a [Redacted], Técnica em Meio Ambiente, residente no lugar [Redacted], doravante denominada simplesmente “EMPRESA”, com fulcro no artigo 14 § 3º do Decreto nº 44.844 de 25 de junho de 2008, firma o presente

Rua Bananal 549 – Bairro Santo Antônio - Divinópolis/MG – Tel: (37)3215-7220
CEP:35.500-003



TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA,

título executivo extrajudicial conforme art. 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 c/c art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com sede na Rua Espírito Santo, nº 495, Centro, em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº. 00957404/0001-78, neste ato, representada pela Superintendente Regional de Meio Ambiente, **Srta. Maria Cláudia Pinto, MASP 1064551-3**, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº. 630 de 30 de maio de 2007, doravante denominada “**SUPRAM ASF**” Superintendência Regional do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Alto São Francisco, com endereço na Avenida Primeiro de Junho, nº 179, Centro, em Divinópolis/MG, nos termos e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos para prosseguimento da intervenção pela EMPRESA na APP, até a sua regularização ambiental, através do processo 332/2009, conforme determinação do art. 16, § 9º, da Lei nº 7.772/1980, introduzido pela Lei nº 15.972, de 12 de janeiro de 2006, de acordo com o cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a EMPRESA, perante a SUPRAM/ ASF, compromete-se a executar as medidas e condicionantes técnicas em relação à atividade potencialmente degradadora e poluidora que exerce, de modo a cessar, corrigir ou mitigar os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente o cronograma físico-financeiro a seguir estabelecido.

CRONOGRAMA FÍSICO

1- Esclarecer os aspectos construtivos e extrativos relativos ao projeto estrutural no ponto de captação do recurso hídrico, no segmento de condução até o “sistema tratamento preliminar / reservatório / estrutura elevatória”. Descrever a estrutura construtiva e os materiais que serão usados, bem como os efeitos desta edificação no fluxo normal do Ribeirão da Paciência. Prazo: 20 dias

2- Instalar estrutura que permita limitar e quantificar a entrada de água no sistema de captação na saída do ribeirão, bem como instalar hidrômetro e horímetro na saída do sistema de captação/recalque. Prazo: 15 dias do término da obra

Rua Bananal 549 – Bairro Santo Antônio - Divinópolis/MG – Tel: (37)3215-7220
CEP:35.500-003



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional do Alto São Francisco

3- Providenciar uma forração vegetal para a área intervida, que possibilite ao local a devida proteção. Prazo: 15 dias do término da obra

4- Providenciar semanalmente a medição da água, na estrutura do item 2, da vazão captada. Deixar este acompanhamento disponível para fiscalizações e enviar anualmente cópia a SUPRAM-ASF. A partir do início da captação.

5- Proceder à recomposição da faixa vegetativa de preservação permanente do Ribeirão Paciência, no segmento respectivo de influência do empreendimento, dentro do imóvel explorado, onde não haja a necessidade de uso. Sendo essas com essências nativas e da tipologia vegetacional típicas locais, de forma progressiva e anualmente, de preferência no período chuvoso, respeitando uma faixa marginal de 1,2 metros laterais da estrutura de condução e armazenamento/captação/recalque e, que deverão estar forradas, conforme item 3. Prazo: 30 dias após o término da obra.

6- Enviar a SUPRAM-ASF, relatórios da execução de cada etapa da obra, a medida que for realizando.

7- Comprovar via ARTs e relatórios as devidas competências técnicas dos respectivos responsáveis pela obra, no prazo de 15 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nos limites permitidos para a intervenção a que se refere à CLÁUSULA SEGUNDA, observado o estrito cumprimento do termo de ajustamento de conduta estabelecido, a EMPRESA se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não modificar ou descaracterizar nenhum dos itens estabelecidos pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do mesmo;
2. Dar início as obras de intervenção, ampliação ou modificação do empreendimento nos moldes determinado pelo órgão;
3. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SUPRAM ASF;
4. Atender ao prazo de informações complementares, do processo de Autorização de Exploração Florestal, se acaso exigido pelo órgão ambiental.

CLÁUSULA QUARTA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa, neste Termo de Ajustamento de conduta implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) Suspensão total e imediata de suas atividades;

Rua Bananal 549 – Bairro Santo Antônio - Divinópolis/MG – Tel: (37)3215-7220
CEP:35.500-003

(Handwritten signatures and initials)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional do Alto São Francisco

- b) Multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por obrigação descumprida;
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A eventual inobservância pela EMPRESA de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é até a concessão da Autorização de Intervenção de área de Preservação Permanente, conforme o caso, ou de até 6 meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

O descumprimento total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, e art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela EMPRESA e pela SUPRAM/ ASF, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rua Bananal 549 – Bairro Santo Antônio - Divinópolis/MG – Tel: (37)3215-7220
CEP:35.500-003

[Assinaturas manuscritas]



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional do Alto São Francisco

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Divinópolis, 18 de fevereiro de 2009.

Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais – Itambé- CNPJ –
17.249.111/0065.01

Maria Cláudia Pinto
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável do Alto São Francisco

TESTEMUNHAS:

Silvestre de Oliveira Faria
MASP – 0.872.020-3

Sirlene Conceição Faria
MASP – 1.169.785-1

Sônia Maria Tavares Melo
Analista Ambiental - MASP 486.607-5
Acessora Jurídica - OAB/MG 82.047